



**CONTRATO DE DISPENSA Nº 004/2021-PMC-D.**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 13.771.552/0001-45, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **LEONARDO MACEDO LOBATO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.719.532-68 e do RG nº 1593974 (SSP/PA), residente na Rodovia Augusto Montenegro, 4400 - Edifício Nice 304, Conjunto Maguari, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o CNPJ nº 33.650.298/0001-34 Insc. Estadual:15.645.114-0, com endereço sito a Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, cidade de Anajás, tendo como representante legal o Sr. **JOSIAS DOS SANTOS SOUZA**, portador da Carteira de Identidade 2687207 (PC/PA) e CPF 490.696.162-20, que tem como origem a Dispensa nº **001/2021-PMC-D** e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Dispensa de Licitação nº **001/2021-PMC-D**, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 25/01/2021.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1 - Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO (COMPRA EMERGENCIAL) DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CHAVES, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS**, nas especificações e quantidades seguintes:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                    | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOTR TOTAL R\$      |
|------|--|---------|--------|-----------------|-----------------------|
| 1    | GASOLINA COMUM                                   | LITRO   | 28035  | R\$ 5,34        | <b>R\$ 149.706,90</b> |
| 2    | DIESEL MARITIMO                                  | LITRO   | 34440  | R\$ 4,69        | <b>R\$ 161.523,60</b> |
| 3    | DIESEL BS 10 ADITIVADO                           | LITRO   | 3276   | R\$ 5,29        | <b>R\$ 17.330,04</b>  |
| 4    | BOTIJÃO VAZIO 13KG.                              | UNIDADE | 1      | R\$ 250,00      | <b>R\$ 250,00</b>     |
| 5    | RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP COM 13 KG (BUTANO) | UNIDADE | 366    | R\$ 110,00      | <b>R\$ 40.260,00</b>  |
| 6    | ÓLEO ATF OH-50-TA LT                             | LITRO   | 6      | R\$ 10,88       | <b>R\$ 65,28</b>      |
| 7    | ÓLEO ATF TA 500 ML                               | LITRO   | 4      | R\$ 12,79       | <b>R\$ 51,16</b>      |
| 8    | ÓLEO GL 5 SAE 90 - BALDE DE 20L                  | BALDE   | 2      | R\$ 275,47      | <b>R\$ 550,94</b>     |
| 9    | ÓLEO 2T 500ML                                    | LITRO   | 102    | R\$ 15,00       | <b>R\$ 1.530,00</b>   |
| 10   | ÓLEO 4T 20W-50 LT                                | LITRO   | 85     | R\$ 11,47       | <b>R\$ 974,95</b>     |



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Chaves**

|                    |                                |         |    |            |                       |
|--------------------|--------------------------------|---------|----|------------|-----------------------|
| 11                 | ÓLEO ALTA RODAGEM - 20W-50 1L  | LITRO   | 3  | R\$ 12,25  | <b>R\$ 36,75</b>      |
| 12                 | ÓLEO SF SAE 40 - 3LTS          | LITRO   | 3  | R\$ 32,35  | <b>R\$ 97,05</b>      |
| 13                 | ÓLEO SF SAE 40 L               | BALDE   | 1  | R\$ 242,00 | <b>R\$ 242,00</b>     |
| 14                 | FLUIDO P/ FREIOS 200 ML        | LITRO   | 5  | R\$ 9,62   | <b>R\$ 48,10</b>      |
| 15                 | FLUIDO PARA FREIOS 500 ML      | LITRO   | 3  | R\$ 11,62  | <b>R\$ 34,86</b>      |
| 16                 | GRAXA AUTOLITH 2 1/2 KG        | UNIDADE | 3  | R\$ 9,56   | <b>R\$ 28,68</b>      |
| 17                 | GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 K      | UNIDADE | 1  | R\$ 161,38 | <b>R\$ 161,38</b>     |
| 18                 | ÓLEO HIDRAULICO 68 - 3L        | UNIDADE | 3  | R\$ 23,58  | <b>R\$ 70,74</b>      |
| 19                 | HIDRAULICO 68 - BL 20 LT       | UNIDADE | 3  | R\$ 194,35 | <b>R\$ 583,05</b>     |
| 20                 | ÓLEO TRM 5 - 85W/140 - BL 20LT | BALDE   | 2  | R\$ 280,80 | <b>R\$ 561,60</b>     |
| 21                 | ÓLEO SM 5W-40 LT               | LITRO   | 2  | R\$ 19,44  | <b>R\$ 38,88</b>      |
| 22                 | ÓLEO 5-140 LT                  | LITRO   | 3  | R\$ 15,20  | <b>R\$ 45,60</b>      |
| 23                 | ÓLEO 5-90 LT                   | LITRO   | 3  | R\$ 12,70  | <b>R\$ 38,10</b>      |
| 24                 | TURBO 40 - BDN 20 LTS          | BALDE   | 3  | R\$ 243,36 | <b>R\$ 730,08</b>     |
| 25                 | TURBO 40 - LTS                 | LITRO   | 3  | R\$ 10,98  | <b>R\$ 32,94</b>      |
| 26                 | TURBO VIGOROS - BB 20L         | BALDE   | 3  | R\$ 291,60 | <b>R\$ 874,80</b>     |
| 27                 | ÓLEO SM 5W-30 LT               | LITRO   | 11 | R\$ 35,16  | <b>R\$ 386,76</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                |         |    |            | <b>R\$ 376.254,24</b> |

**CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL:**

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 376.254,24 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da entrega dos produtos.

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de devidamente **ATESTADA** pela Controladoria Interna do Município de Chaves.

6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

**CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – O presente Contrato terá vigência por 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua assinatura.

7.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**Exercício: 2021**



**Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 2004 - Fundo Municipal de Saúde**

10.122.0010.0.223 - Manuten. Da Gestão Adm. dos Serv. de Atenção Básica

3.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.301.0200.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.301.0200.2.072 - Custeio do Tratamento Fora do Domicílio TFD

3.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.301.0008.2.049 - Manutenção do Grupo Gestão do SUS

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.48.00 - Aplicações diretas

10.301.0200.0.227 - Manutenção do PAB Fixo

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.304.0235.2.034 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 - executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 - responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

10.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 - pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 - pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:**

11.1 - O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 - A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.



---

**CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:**

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Chaves - PA, 01 de fevereiro de 2021.

---

LEONARDO MACEDO LOBATO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

JOSIAS DOS SANTOS SOUZA  
J S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF